



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios  
Gerência de Instrução e Formalização de Aditivos e Apostilamentos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º  
052185/2024 - SES/DF**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º **052185/2024-SES/DF**, QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **ISM GOMES DE MATTOS LTDA.**, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIALMENTE PREPARADA PARA PACIENTES, RESPECTIVOS ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS E SERVIDORES AUTORIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SES-DF. O FORNECIMENTO ENVOLVE TODO O PROCESSO: AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO, PRÉ-PREPARO, PREPARO E DISTRIBUIÇÃO ATÉ A ENTREGA AO DESTINATÁRIO FINAL, CONSIDERANDO O FATO DA REDE DE SAÚDE FUNCIONAR DURANTE 24 HORAS POR DIA (LOTE 4/REGIÃO CENTRO-SUL).

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701, lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília–DF, CEP: 70.719-040, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF n.º 561.015.204-63**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição n.º 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pág. 3, e a empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **04.228.626/0034-79**, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, Jangurussu, Fortaleza/CE, CEP: 60870-760, Telefone/Fax: (85) 3111- 0850/ (85) 3111- 0852 / (85) 99666-4800, E-mail: ism@ism.ind.br; neste ato representada por **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, portadora do RG nº 96029049150 SSP/CE e inscrita no CPF nº 311.522.603-91, detêm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, conforme processo SEI n.º 00060-00406924/2024-88, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 052185/2024-SES/DF, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO do CNPJ da CONTRATADA;

2.1.1. Altera-se o CNPJ da Matriz, passando a constar o CNPJ da Filial, com base no Art. 65 da Lei 8.666/93, como segue:

De:

CNPJ N.º 04.228.626/0001-00

Leia-se:

2.2. A inclusão do ANEXO I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO ao Contrato nº 052185/2024 - SES/DF - LOTE 04 (148192046).

2.2.1. O detalhamento do objeto está descrito no **ANEXO I** do presente Termo Aditivo.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente ajuste.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone 0800-644 90 60, nos termos do Decreto n.º 34.031 de 12 de dezembro de 2012.

### 6. **ANEXO I - TERMO DE CESSÃO DE USO**

## **TERMO DE PERMISSÃO DE USO - LOTE 04 / REGIAO CENTRO-SUL**

**TERMO DE  
PERMISSÃO  
DE USO,  
POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
DE ESTADO  
DE SAÚDE,  
E  
EMPRESA ISM  
GOMES DE  
MATTOS  
LTDA, NOS  
TERMOS  
DO PADRÃO  
Nº  
18/2002,  
NA FORMA  
ABAIXO.**

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701, lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.719-040, representada neste ato

por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, CPF n.º **561.015.204-63**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição n.º 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pág. 3, e a empresa **ISM GOMES DE MATTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **04.228.626/0001-00**, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Major Ladislau Lourenço nº 11, Jangurussu, Fortaleza/CE, CEP: 60870-760, Telefone/Fax: (85) 3111- 0850/ (85) 3111- 0852 / (85) 99666-4800, E-mail: [ism@ism.ind.br](mailto:ism@ism.ind.br); neste ato representada por **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS**, portadora do RG nº 96029049150 SSP/CE e inscrita no CPF nº 311.522.603-91, detêm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, o Termo de Permissão de Uso, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), Proposta da empresa - LOTE 04, REGIAO CENTRO-SUL (149426537) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

2.2. O Termo tem por objeto a permissão de uso dos imóveis situados no Hospital Regional do Guará (HRGU) e Instituto de Saúde Mental (ISM), conforme especifica o **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), Proposta da empresa - LOTE 04, REGIAO CENTRO-SUL (130896141), que passam a integrar o presente Termo.

| UNIDADE                           | ENDEREÇO  | TELEFONE   | ÁREA   |
|-----------------------------------|---|--|--|
| Instituto de Saúde Mental (ISM)   | Granja do Riacho Fundo, EPNB Km 04, Área Especial s/n. Riacho Fundo | (61) 2017-1145 - Ramais: 8084 (Gerência) e 8091 (Nutrição) | 428,54m <sup>2</sup>   |
| Hospital Regional do Guará (HRGU) | QI 06 - Área Especial - lote "C" - Guará I CEP: 71.010-006          | (61) 2017-1053 - Ramal: 3706, 3759 e 3764                  | Refeitório = 55,61 m <sup>2</sup><br>Copa = 17,89 m <sup>2</sup><br>Cozinha Interna = 33,20 m <sup>2</sup><br>Cozinha Área de Armazenamento = 6,90 m <sup>2</sup><br>Depósito de Alimentos = 9,18 m <sup>2</sup><br>Corredor Lactário = 11,05 m <sup>2</sup><br>Lactário Interno = 5,59 m <sup>2</sup><br>Lactário Externo = 3,58 m <sup>2</sup><br>Lactário de Higienização = 5,23 m <sup>2</sup><br>Sala da Nutrição = 7,35 m <sup>2</sup><br>Vestuário/Banheiro/Sala de Repouso = 25 m <sup>2</sup><br>Área total de uso da alimentação = <b>180,58 m<sup>2</sup></b> |

## 3. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel, objeto do presente Termo, segundo **Edital do Pregão Eletrônico nº 430/2021-SES/DF** (122749427), destina-se ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou Unidade de Nutrição e Dietética.

## 4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

4.1. O presente Termo de Permissão de uso será sem ônus.

## **5. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. A Permissão terá vigência vinculada à cláusula oitava do Contrato Nº 052185/2024 - SES/DF, inclusive quanto a sua prorrogação.

## **6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

6.1. A permissionária se obriga:

6.1.1. apresentar ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

6.1.2. fazer e manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal.

6.1.3. cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

6.1.4. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

6.1.5. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

6.1.6. submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

6.1.7. ao restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

6.1.8. consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão.

## **7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA PERMISSIONÁRIA**

7.1. A Permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

7.2. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.

7.3. Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência de Permissão.

## **8. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO**

9.1. A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Permissão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel ou a ocorrência de incêndio total, ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Permissão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

11.1. Os débitos da Autorizatória para com Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do termo.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR**

12.1. Os Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um executor para a Permissão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

13.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

14.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14.3. Nos termos do Decreto nº 39.860/2019 é proibida a participação de agentes públicos, direta ou indiretamente, em licitação, contratação ou execução de obra ou serviço, e do fornecimento de bens à administração do DF.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINA SAMPAIO MUNIZ GOMES DE MATTOS, RG nº 96029049150 - SSP-CE, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 31/10/2024, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154441728** código CRC= **03F283B9**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br)

---

00060-00406924/2024-88

Doc. SEI/GDF 154441728